

## Definição de conceitos para aplicação da Matriz de Classificação

Com o objetivo de unificar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado, definem-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Classificação.

### **Variável: Tipo de Alojamento**

- Sem alojamento – Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou tendas.
- Alojamentos provisórios – Incluem-se nesta categoria os alojamentos de caráter precário, nomeadamente: barraca, roulotte ou outra.
- Partes de edificações – Incluem-se nesta categoria as residências em centro de acolhimento temporário, quarto, sótão, garagem, parte de casa, ou outro.
- Edificações – Incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa cedida ou outra.

### **Variável: Condições de Habitabilidade e Salubridade**

- Área insuficiente face à composição do agregado familiar – Todo e qualquer alojamento que não cumpra os critérios da área útil, com base no número de elementos do agregado familiar (1 elementos- 30m<sup>2</sup>; 2 elementos – 40 m<sup>2</sup>; mais de 2 elementos – devem ser contabilizados 8 m<sup>2</sup> por cada elemento).
- Sem instalação sanitária – Habitação desprovida de, pelo menos, uma instalação sanitária básica.
- Humidade por motivos estruturais – Anomalias de uma habitação que têm origem na deterioração dos materiais construtivos, ou falta de conservação dos mesmos. Manifestam-se pelo aparecimento de eflorescências e manchas de água, provocando deteriorações nos revestimentos das paredes, tetos e pavimentos.
- Sem ventilação natural – Todo e qualquer espaço que não cumpra com o estipulado no artigo nº 72.º, do Decreto-Lei nº38382, de 7-8-1951.
- Sem iluminação natural – Todo e qualquer espaço que não cumpra com o estipulado nos artigos nº 71.º e n.º 73, do Decreto-Lei nº 38382, de 7-8-1951.
- Sem ligação à rede pública de abastecimento de água e saneamento – Habitações cujo abastecimento de água não é feito pela rede pública de abastecimento, mas ligadas a qualquer outro sistema de abastecimento.
- Desadequação do alojamento por motivos de limitações da mobilidade – Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, que condicionam a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento.

### **Variável: Tempo de Residência no Concelho**

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Abrantes, em função do número de anos de residência neste concelho.

#### **Variável: Tipo de Família**

- Família monoparental com menores – São considerados os agregados familiares monoparentais constituídos por um progenitor, parente ou afim em linha reta ascendente ou linha colateral, até ao 2.º grau que vivam em economia familiar com menores.
- Família com 3 ou mais dependentes – São considerados os agregados familiares do tipo nuclear ou monoparental com 3 ou mais dependentes a cargo.
- Família sem núcleo, só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos – Consideram-se os agregados constituídos por um único indivíduo de idade igual ou superior a 65 anos.
- Família Nuclear, tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos – São considerados os agregados constituídos por casal cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.
- Outros tipos de família – Os restantes tipos de agregados não são pontuados por se considerarem situações de menor vulnerabilidade, com maior capacidade de resolução do seu problema habitacional.

#### **Variável: Situações Especiais**

Consideram-se os casos em que por falta de pagamento da casa de família, ou outra circunstância maior, a habitação foi objeto de penhora, transitada em julgado.

São ainda considerados os casos de vítimas de violência doméstica, com processo a decorrer ou transitado em julgado que, de forma temporária ou permanente estejam desprovidas de uma habitação. Nos casos de insolvência tal só será reconhecido mediante decisão judicial.

#### **Variável: Elementos com Grau de Incapacidade Igual ou Superior a 60%**

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 65 anos de idade.

#### **Variável: Pessoas em Idade Ativa com incapacidade permanente para o Trabalho**

Consideram-se os indivíduos em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência se encontrem em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável os indivíduos que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez (desde que se encontre em idade ativa).

#### **Variável: Escalões de rendimento *Per Capita* em Função do Indexante de Apoios Sociais.**

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento *per capita*. Este define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido

pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea g), do artigo 3º, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Mensal Corrigido}}{\text{Nº de elementos do agregado}}$$

Considera-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100\%}{\text{IAS}}$$